



**AUTÓGRAFO Nº. 3909 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 98/2025** de autoria do Senhor Vereador Renato Lúcio da Costa Barboza:

*“Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (Ludopatia), em especial os jogos de azar eletrônicos, no Município de Embu das Artes, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Esta lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em jogos de azar (ludopatia), em especial os jogos de azar eletrônicos, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I — o reconhecimento da dependência como questão de saúde pública;
- II — a integralidade e humanização do cuidado;
- III — a intersetorialidade das ações e serviços;
- IV — o respeito à dignidade e à autonomia das pessoas;
- V — a promoção da equidade no acesso aos serviços públicos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se ludopatia o transtorno de comportamento caracterizado pela perda do controle sobre impulsos relacionados à prática de jogos de azar, incluindo apostas on-line, causando prejuízos à saúde mental, às finanças pessoais e às relações sociais do indivíduo

**Art. 2º** Com a instituição, no âmbito do Município de Embu das Artes, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Ludopatia, terá os seguintes objetivos:

- I — promover ações de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas afetadas pela ludopatia;
- II — fomentar campanhas educativas sobre os riscos e impactos sociais, econômicos e psicológicos associados à ludopatia, com ênfase nos jogos de azar eletrônicos;
- III — garantir atendimento especializado e humanizado na Rede de Atenção Psicossocial no município de Embu das Artes;
- IV — estimular a formação e capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para o atendimento e a prevenção dos casos.





# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

## Estado de São Paulo

**Art. 3º** A Política Municipal de prevenção e enfrentamento à ludopatia poderá ser implementada pelo Poder Executivo, com base na articulação intersetorial de suas secretarias e na promoção de ações educativas, preventivas e assistenciais no âmbito de suas competências institucionais.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que atuem na prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com ludopatia.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente informações sobre a implementação da presente política, seus indicadores de cobertura e impacto, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá baixar decreto ou outro dispositivo para regulamentar esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 17 de setembro de 2025.

Abel Rodrigues Arantes

**Presidente**

Diego Lopes da Paixão

**Vice-Presidente**

Gilberto Oliveira da Silva

**1º Secretário**

Gideon Santos do Nascimento Júnior

**2º Secretário**

Abidan Henrique da Silva

**3º Secretário**

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 17 de setembro de 2025

Everton dos Santos Costa

**Diretor Geral**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003200390033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Manoel Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06846-090. Fone 4785-1555

